

DECRETO Nº 39.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Approva o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Vivendas Rural Alvorada do Setor Habitacional Contagem - Grupo 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.017.684/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Vivendas Rural Alvorada do Setor Habitacional Contagem 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, substanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 068/10 e com o Memorial Descritivo MDE-RP 068/10.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.
131ª da República e 59ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Approva o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013 e o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017.

Brasília, 19 de dezembro de 2018
131ª da República e 59ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, órgão da Administração Direta, integrante da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, compete:

I - definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Distrito Federal;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes do SUS no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as pactuações estabelecidas entre a Secretaria, Conselho de Saúde do Distrito Federal e Colegiado de Gestão (Comissão Intergestores Bipartite);

III - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;

V - participar da formulação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, em interface com as políticas sociais, econômicas e ambientais;

VI - definir e coordenar políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

VII - promover a formação, a qualificação e o desenvolvimento de profissionais do SUS para atuação na área de saúde no Distrito Federal e garantir condições adequadas de trabalho;

VIII - formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde, em caráter suplementar;

IX - prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde;

X - normatizar, regulamentar, controlar, avaliar as ações, atividades e serviços públicos e privados de saúde e de interesse para a saúde;

XI - administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados à saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XII - organizar e coordenar o sistema de informação em saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XIII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XIV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

XV - elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde e promover a articulação de sua política;

XVI - elaborar a proposta orçamentária do SUS, em conformidade com o plano de saúde;

XVII - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde;

XVIII - prestar apoio técnico para a promoção da regionalização e da organização dos sistemas regionais de saúde; e

XIX - exercer outras competências compatíveis com sua área de atuação e necessárias à efetiva consecução de suas finalidades e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passa a ter a seguinte organização:

I - Administração Central;

II - Superintendências de Regiões de Saúde;

III - Unidades de Referência Distrital; e

IV - Órgãos vinculados:

§ 1º São vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF;

II - Colegiado de Gestão - CIB;

III - Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF;

IV - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;

V - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS.

§ 2º As unidades orgânicas sob gestão de entidade sem fins lucrativos e os órgãos vinculados à Secretaria terão regimento interno próprio.

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem a seguinte estrutura.

- 1 Secretaria-Adjunta de Assistência em Saúde
- 2 Secretaria-Adjunta de Gestão em Saúde
- 3 Gabinete
- 3.1 Assessoria Especial
- 3.2 Assessoria de Comunicação
- 3.3 Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos
- 3.4 Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais
- 3.4.1 Secretaria Executiva da Mesa de Negociação do SUS DF
- 3.4.2 Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF
- 3.5 Assessoria de Apoio à Documentação Administrativa
- 3.6 Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde
- 3.6.1 Diretoria de Sistemas de Informação
- 3.6.1.1 Gerência de Requisitos Negociais
- 3.6.1.2 Gerência de Desenvolvimento
- 3.6.1.3 Gerência de Dados
- 3.6.2 Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia
- 3.6.2.1 Gerência de Produção e Operação
- 3.6.2.2 Gerência de Projetos e Suporte
- 3.6.3 Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação
- 3.6.3.1 Gerência de Atendimento
- 3.6.3.2 Gerência de Tecnologia
- 3.7 Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
- 3.7.1 Diretoria de Gestão Regionalizada
- 3.7.1.1 Gerência de Contratação Regionalizada
- 3.7.1.2 Gerência de Custos Regionais
- 3.7.2 Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares
- 3.7.2.1 Gerência de Contratos de Gestão e de Resultados
- 3.7.2.2 Gerência de Contratos Assistenciais Complementares
- 3.7.3 Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência
- 3.7.3.1 Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados
- 3.7.3.2 Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos Assistenciais Complementares
- 4 Assessoria Jurídico-Legislativa
- 4.1 Núcleo de Judicialização
- 5 Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal
- 5.1 Diretoria de Análise e Execução Orçamentária
- 5.1.1 Gerência de Análise Orçamentária
- 5.1.2 Gerência de Execução Orçamentária
- 5.1.2.1 Núcleo de Empenho
- 5.1.2.2 Núcleo de Programação Orçamentária
- 5.2 Diretoria Financeira
- 5.2.1 Gerência de Programação e Pagamento
- 5.2.2 Gerência de Análise Financeira de Despesas Executadas Por Empenho
- 5.2.3 Gerência de Liquidação
- 5.2.4 Gerência de Acompanhamento de Ingresso de Recursos
- 5.3 Diretoria de Contabilidade
- 5.3.1 Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos
- 5.3.2 Gerência de Contabilidade dos Recursos do SUS
- 5.3.3 Gerência de Prestação de Contas dos Recursos Descentralizados
- 6 Controladoria Setorial da Saúde
- 6.1 Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle
- 6.2 Unidade Setorial de Controle Interno
- 6.2.1 Diretoria de Inspeção
- 6.2.2 Diretoria de Auditoria
- 6.3 Unidade Setorial Ouvidoria
- 6.3.1 Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias
- 6.3.2 Gerência de Triagem e Controle de Qualidade
- 6.4 Unidade Setorial de Transparência e Controle Social
- 6.4.1 Diretoria de Transparência Ativa e Passiva
- 6.4.2 Diretoria de Controle Social
- 6.5 Unidade Setorial de Correição Administrativa
- 6.5.1 Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores
- 6.5.2 Diretoria de Tomada de Contas Especial
- 6.5.3 Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos
- 6.5.4 Diretoria de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores
- 6.5.5 Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares
- 7 Subsecretaria de Vigilância à Saúde
- 7.1 Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias
- 7.2 Diretoria de Vigilância Sanitária
- 7.2.1 Gerência Administrativa
- 7.2.2 Gerência de Processo Administrativo-Sanitário
- 7.2.2.1 Núcleo de Instrução Processual
- 7.2.2.2 Núcleo de Contencioso Sanitário
- 7.2.3 Gerência de Apoio à Fiscalização
- 7.2.3.1 Núcleo de Análise de Projetos de Arquitetura
- 7.2.3.2 Núcleo de Inspeção de Brasília Sul
- 7.2.3.3 Núcleo de Inspeção de Brazlândia
- 7.2.3.4 Núcleo de Inspeção de Ceilândia
- 7.2.3.5 Núcleo de Inspeção do Cruzeiro
- 7.2.3.6 Núcleo de Inspeção do Gama
- 7.2.3.7 Núcleo de Inspeção do Guará
- 7.2.3.8 Núcleo de Inspeção do Lago Sul
- 7.2.3.9 Núcleo de Inspeção do Núcleo Bandeirante
- 7.2.3.10 Núcleo de Inspeção do Paranoá
- 7.2.3.11 Núcleo de Inspeção de Planaltina
- 7.2.3.12 Núcleo de Inspeção de Samambaia
- 7.2.3.13 Núcleo de Inspeção de Sobradinho
- 7.2.3.14 Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte
- 7.2.3.15 Núcleo de Inspeção de Taguatinga Sul
- 7.2.3.16 Núcleo de Inspeção de Brasília Norte
- 7.2.3.17 Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas
- 7.2.3.18 Núcleo de Inspeção da Candangolândia
- 7.2.3.19 Núcleo de Inspeção do Lago Norte
- 7.2.3.20 Núcleo de Inspeção do Riacho Fundo
- 7.2.3.21 Núcleo de Inspeção de Santa Maria
- 7.2.3.22 Núcleo de Inspeção de São Sebastião
- 7.2.3.23 Núcleo de Inspeção de Águas Claras
- 7.2.4 Gerência de Medicamentos e Correlatos
- 7.2.5 Gerência de Serviços de Saúde
- 7.2.6 Gerência de Alimentos
- 7.2.7 Gerência de Risco em Serviços de Saúde

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.